



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ

Reunião : Ordinária Nº: 013/2023
Decisão : 149/2023-CEEMMQ/PE
Item da Pauta : 4.9.
Referência : Auto de Infração nº 9900053254/2021
Interessado : Pumpserv Serviço e Comércio Ltda ME

EMENTA: Aprova a manutenção do Auto de Infração nº 9900053254/2021, lavrado em desfavor da empresa Pumpserv Serviço e Comércio Ltda ME: por Falta de ART, conforme artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica e Química – CEEMMQ, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº. 13/2023, realizada de forma híbrida, no dia 02 de agosto de 2023; sob relatoria do Conselheiro Maycon Lira Drummond Ramos; considerando que em 20/04/2021, foi lavrado o Auto de Infração nº 9900053254/2021, em desfavor da empresa PUMPSERV SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME., por infringência ao artigo 1º, da Lei Federal 6.496/77 (Serviços de manutenção de bombas (regulagem do bloco medidor da bomba); considerando que a empresa apresentou em sua defesa em 05/08/2021, informa que como existe um Contrato de Manutenção que autoriza a mesma a executar os serviços e como existe uma ART para execução destes serviços emitida pela sua contratante e o local do serviço (POSTO QUARTO DE MILHA LTDA., Avenida Mario Melo, s/nº - BR 101 – Centro – Xéxeu/PE, é um Posto da Dislub, onde a ART PE20190453658, emitida pela empresa Tática Engenharia, Imobiliária e Representações Ltda, empresa inicialmente contratada pela Dislub; considerando que, de acordo com o agente fiscal: “A ART apresentada não atende ao auto, pois a empresa PUMPSERV SERVIÇO E COMÉRCIO LTDA ME tem um contrato com a Tática Engenharia descrito na defesa (contrato de sub empreitada); considerando que a ART apresentada é entre a rede Dislub e a Tática Engenharia. E o endereço do serviço que consta na ART da Tática é de Ipojuca e o serviço executado foi em Xexéu”; considerando que o registro da ART do contrato inicial não exime o registro da ART correspondente ao contrato de subcontratação. Diante do exposto, entendo que o Auto de Infração nº 9900053254/2021 é procedente, uma vez que o registro da ART do contrato inicial, mencionada na defesa, não exime o registro da ART correspondente ao contrato de subcontratação, executado pela empresa autuada, por isso opino pela manutenção do auto e da multa aplicada, com as devidas correções monetárias pertinentes, **DECIDIU por unanimidade, aprovar o parecer do relator, conforme apresentado. Coordenou a sessão, o Engenheiro Mecânico Alberto Lopes Peres Junior – Coordenador. Votaram os seguintes Conselheiros: José Constantino da Silva Filho, Marcos da Silva Neto, Alexandre Magno Botelho Bagetti e Maycon Lira Drummond Ramos.**

Cientifique-se e cumpra-se.

Recife, 02 de agosto de 2023.

Eng. Mecânico Alberto Lopes Peres Junior
Coordenador da CEEMMQ



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE
CÂMARA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA MECÂNICA, METALÚRGICA E QUÍMICA – CEEMMQ